


Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Palácio Sebastião Petronilo de Moura

Rua Doutor José Augusto, Centro – CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 – CNPJ: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 002 às Fls.
Nº 180 sob o Nº 818/2021

Patu-RN, 19/10/2021


Secretário

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 03/11/2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, deste Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas pela Nova Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Patu aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 16.354,00** (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

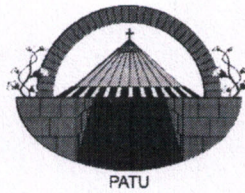
Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.160 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Rubrica: 13 392 2002 2083 Ações Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

Elemento de Despesa

3390.31.99 – Premiações Culturais, artísticas, científicas.....R\$ 16.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Palácio Sebastião Petronilo de Moura

Rua Doutor José Augusto, Centro – CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 – CNPJ: 08.349.078/0001-28

3390.93.99 – Indenizações e Restituições.....R\$ 354,00

Fonte: 29900000 Outros Recursos Vinculados

Finalidade: Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

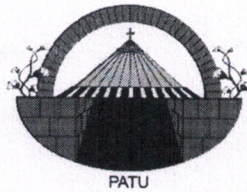
Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu-RN, 07 de outubro de 2021.


Rivellino Câmara
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 565.187.574-34

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 03/11/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Palácio Sebastião Petronilo de Moura

Rua Doutor José Augusto, Centro – CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 – CNPJ: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 03/11/2021

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 16.354,00** (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.160 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

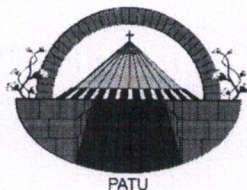
Rubrica: 13 392 2002 2083 Ações Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

Elemento de Despesa

3390.31.99 – Premiações Culturais, artísticas, científicas.....R\$ 16.000,00

3390.93.99 – Indenizações e Restituições.....R\$ 354,00

Fonte: 29900000 Outros Recursos Vinculados



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Rua Doutor José Augusto, Centro – CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 – CNPJ: 08.349.078/0001-28

Finalidade: Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de Superávit Financeiro

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu-RN, 07 de outubro de 2021.

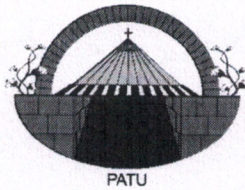

Rivelino Câmara
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 565.187.574-34

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 03/11/2021

_____ 



PATU

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Rua Doutor José Augusto, Centro – CEP: 59.770-000
Telefax (84) 3361-2211 – CNPJ: 08.349.078/0001-28

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 16.354,00** (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2021 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patu, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

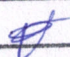
Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu-RN, 07 de outubro de 2021.

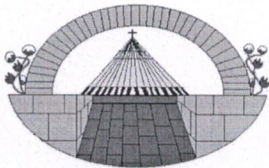

Rivelino Câmara
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 565.187.574-34

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 03/11/2021





Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/2021**, datado de 07 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

O **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/2021** - de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona, e dá providências. O referido Projeto foi analisado por essas comissões e, ao que concerne sua pertinência, está embasado na forma Lei.

A matéria apreciada, na forma apresentada a essas comissões, obedece em todos os aspectos à legislação municipal atinente à sua constitucionalidade, incorporando os aspectos legais necessários à sua eficácia.

O presente Projeto de Lei está correto quanto à sua constitucionalidade, bem como, nos seus aspectos técnicos e jurídicos.

➤ **VOTO DOS RELATORES** – Os Relatores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, disseram que seus votos eram favoráveis ao Projeto de Lei em epígrafe, pois obedecia em todos os seus aspectos legais a toda a legislação pertinente à matéria, foi apresentado a esta Casa Legislativa em tempo hábil e, portanto, acata em sua íntegra.

É o nosso VOTO.

Sala de Reuniões da Câmara, em 03 de novembro de 2021.

VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Relator

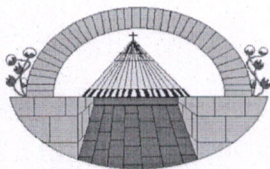
PRISCILLA JALES DANTAS
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção

Patu-RN, 03/11/2021

A



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

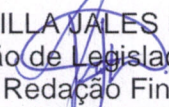
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000


CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

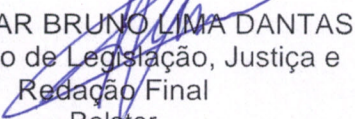
PARECER DA COMISSÃO:


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da Câmara Municipal de Patu - RN, reunidas com a maioria dos seus membros, no dia 03 de novembro de 2021, na Sala de Reuniões da Câmara, acataram a orientação dos Relatores ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/2021** - de autoria do Poder Executivo, e também são favoráveis à provação da matéria em sua íntegra.


Sala de Reuniões das Comissões, em 03 de novembro de 2021.



PRISCILLA JALES DANTAS
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Presidente


IVANILSON ALVES DA COSTA
Comissão de Finanças, Orçamento e
Fiscalização
Presidente


VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Relator


PRISCILLA JALES DANTAS
Comissão de Finanças, Orçamento e
Fiscalização
Relatora


JOSÉ MARCONDES PEREIRA DA
COSTA
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Membro


JOSÉ MARCONDES PEREIRA DA
COSTA
Comissão de Finanças, Orçamento e
Fiscalização
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 03/11/2021

